

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2009 – Complementar, do Senador Inácio Arruda, que *dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA)*.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

De autoria parlamentar, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 122, de 2009 – Complementar, que *dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA)*.

A proposição, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca os Municípios dos Estados do Ceará, do Piauí, de Pernambuco e da Paraíba que a constituirão.

O art. 2º autoriza o Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da RICA.

No art. 4º, autoriza-se o Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 5º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União e dos Estados envolvidos.

O art. 6º, por fim, autoriza a União a firmar convênios com os Estados referidos.

Na justificação, é feita referência à possibilidade constitucional de a União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, buscando o desenvolvimento regional (CF, art. 43, *caput*), sendo especialmente destacada a riqueza ecológica da região abrangida.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Os objetivos constitucionais pretendidos pelo art. 43 da Carta Magna – de incremento do desenvolvimento e redução das desigualdades regionais – são especialmente necessários na área de abrangência da pretendida Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri–Araripe.

Sem os instrumentos fiscais e creditícios franqueados a partir da dicção constitucional, e sem uma especial ação federal, em coordenação com os quatro Estados abrangidos, a região do Cariri-Araripe não conseguirá atingir seus ideais de prosperidade e desenvolvimento econômico, humano e ambiental.

A técnica legislativa da proposição é satisfatória, e não encontramos óbices de ordem constitucional a opor.

III – VOTO

Somos, pelo exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 122 – Complementar, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator